



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular Conjunto n.º 01 /2018 – CJCI

Belém, 24 de janeiro de 2018.

A sua senhoria o(a) senhor(a)  
Oficial(a) de Registros Civis

**NESTA**

**Assunto: Meta 4 Extrajudicial do CNJ.**

Senhor(a) Oficial(a),

Com os cumprimentos, usamos da oportunidade para novamente ressaltarmos a V. Sa acerca da importância do Sistema Nacional de Registro Civil, criado pela Lei nº 11.799/09, para tratamento eletrônico dos serviços previstos na Lei nº 6.015/75, e vigência em todo o território nacional.

Conforme previsto nos arts. 39 e 40 da referida lei, os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico, e os atos registrares praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico pelas serventias.

Com o SIRC, as atividades extrajudiciais passaram a ser realizadas com o apoio de uma plataforma digital, em um fluxo que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado brasileiro.

Além de contribuir para a erradicação do sub registro no País, ampliando o exercício pleno da cidadania, o SIRC busca também promover melhorias na prestação dos serviços públicos, facilitando o acesso a direitos e benefícios sociais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Sá'.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Sobre o assunto, a Corregedoria Nacional de Justiça, a partir das deliberações tomadas no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, realizado em dezembro de 2017, instituiu como Meta 4 para o ano de 2018 - Processo nº 0009808-10.2017.2.00.0000 - CNJ, a efetiva fiscalização do fornecimento de dados no sistema, inclusive quanto a qualidade das informações lançadas, instaurando o competente processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Nesse desiderato, este Órgão Censor foi designado como responsável pelo acompanhamento e cumprimento a referida meta, considerando suas funções fiscalizadoras e orientadoras das atividades extrajudiciais, conforme previsto no art. 236, § 1º, da CF e arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 8935/94.

Dessa feita, para o fiel detalhamento da medida, recomendamos a V. Sa. que adote, com a urgência necessária, as medidas internas no âmbito dessa serventia, para o cumprimento das ações de adequação dos atos cartoriais ao sistema eletrônico, informando a este Órgão Censor das ações adotadas, a fim de que possamos realizar o acompanhamento devido da meta, sob pena de serem adotadas as medidas respectivas.

Atenciosamente,

  
**Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

  
**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior